UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Termo de Referência 168/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
168/2026	153035-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	ANA CRISTINA DE SOUSA	15/10/2026 16:38 (v 0.12)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	131/2026	23085.010141/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

(Processo Administrativo n° 23085.010141/2026-91)

Pregão Tradicional n° 131/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gases industriais e medicinais com prestação continuada para atender às demandas de diferentes áreas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Campus Uberaba e Iturama, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	GÁS ACETILENO INDUSTRIAL, CILINDRO DE 1 A 7 KG, P/ SOLDAGEM. - APLICAÇÃO: AULAS PRÁTICAS DAS DISCIPLINAS DE SOLDAGEM, REFRIGERAÇÃO E NOS PROJETOS DE EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA.	456087	QUILOGRAMA	30	R$ 268,07	R$ 8.042,10
	2	GÁS COMPRIMIDO ARGÔNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: AR , MASSA MOLECULAR: 39,94 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA	456250	METRO CÚBICO	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00

		DE 99,997% , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1. APRESENTAÇÃO: CILINDRO COM 7 A 10 M³					
1	3	GÁS MISTURA C25, MISTURA PARA SOLDAGEM COM 25% DE CO2 E 75% ARGÔNIO, MISTURA GASOSA, NÃO TÓXICO, NÃO INFLAMÁVEL. ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO. CAPACIDADE MÍNIMA DO CILINDRO: 7 M³.	432374	METRO CÚBICO	105	R$ 154,85	R$ 16.259,25
	4	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA	448550	METRO CÚBICO	150	R$ 250,00	R$ 37.500,00
	5	GAS NITROGENIO COMPRIMIDO INDUSTRIAL, COM PUREZA MINIMA 99,5%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA REGULADORA DE PRESSAO.	440145	METRO CÚBICO	20	R$ 68,11	R$ 1.362,20
	6	GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, BAIXA TOXIDADE, SEM VÁLVULA PESCADOR, CAPACIDADE DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 10 M³. - APLICAÇÃO: SISTEMAS DE FILTRAÇÃO.	483539	METRO CÚBICO	40	R$ 190,79	R$ 7.631,60
2	7	GÁS COMPRIMIDO AR SINTÉTICO 6.0, AR SINTÉTICO ULTRA - PURO ACONDICIONADO EM CILINDRO B-50, EM AÇO - CARBONO, SOB PRESSÃO DE 200 BAR, COM VOLUME DE - ATÉ 10 M3, PUREZA MÍNIMA DE 99,9999%, H2O<500PPB, - THC<100PPB, CO<100PPB, CO2<100PPB (O2 20%± - 0,5%). OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA	377322	METRO CÚBICO	40	R$ 87,18	R$ 3.487,20
	8	GÁS HIDROGÊNIO, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO: 99,999%, NÃO TÓXICO, INCOLOR, INFLAMÁVEL, COMPRIMIDO A ALTA PRESSÃO. PODE FORMAR MISTURAS EXPLOSIVAS COM O AR, PRODUZINDO CHAMA INCOLOR, NÚMERO DA ONU: 1049. FORMULA QUÍMICA: H2, PESO MOLECULAR(GÁS): 2,0 G /MOL. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SOB PRESSÃO DE 200 BAR. APRESENTAÇÃO EM M³.	448549	METRO CÚBICO	40	R$ 171,15	R$ 6.846,00

		OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA					
	9	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. - APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA. APRESENTAÇÃO EM M³. OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA	448550	METRO CÚBICO	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. De acordo com o Art. 90 da Lei nº 14.133/21, a UFTM adotará nesta licitação o Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao Edital, como instrumento de contratação.

1.5. As contratações deverão ser efetivadas durante o prazo de vigência do Contrato.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda é recorrente, cuja sua interrupção pode provocar prejuízos às atividades da unidade demandante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o abastecimento das demandas dos laboratórios da UFTM, para continuidade dos projetos e aulas práticas.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Considerando o previsto nos incisos II e III do Art. 49, da Lei Complementar 123/2006, para o presente processo licitatório, não será adotada a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pelos seguintes motivos:

1.8.1. Para efeitos de definição de âmbito local e regional, deve-se considerar o que dispõe o Decreto 8.538/2015 no § 2º do Art. 1º;
1.8.2. Na consulta do porte de empresas do ramo, realizada a partir de contratações anteriores feitas por Órgãos e Entes Públicos, anexada ao processo SEI! nº 23085.010141/2026-91, não consta no mínimo três microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (município de Uberaba) ou regional (Triângulo Mineiro e Estado de Minas Gerais);
1.8.3. Em processos licitatórios anteriores para itens similares, realizados pela UFTM, em que foi adotada à exclusividade de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o resultado foi o de licitações desertas ou fracassadas, o que pode ocasionar ineficiência e prejuízos administrativos para a instituição, sendo necessário refazer os processos licitatórios.

1.9. Considerando a dificuldade de administração de diversos contratos o fornecimento de gases foi divido em dois grupos.

1.9.1 O Grupo 1 constitui os gases fornecidos em Uberaba e o Grupo 2 os gases fornecidos em Iturama.

1.9.2 O fornecimento dos gases em grupos auxilia na economia do frete de entrega nas unidades da instituição e pode reduzir os custos e gastos de fornecimento e consequentemente o valor ofertado.

1.9.3 Para cada grupo, a empresa acordará as janelas de tempo para solicitação dos gases, para auxiliar o atendimento do item 1.9.2, sem prejuízo dos serviços realizados na instituição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
I) ID PCA no PNCP: 25437484000161-0-000001/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
III) Id do item no PCA: 73;
IV) Classe/Grupo: 6810/PRODUTOS QUÍMICOS;
V) Identificador da Futura Contratação: 153035-131/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
4.1.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
4.1.3 que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4.1.4. que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
4.1.5. O Termo de Referência está alinhado com o Plano de Logística Sustentável (PLS–UFTM), que propõe programas e medidas de sustentabilidade socioambiental na UFTM. O Plano atende ao art. 16 do Decreto nº 7.746 (de 5 de junho de 2012), e à Portaria SEGES/ME n° 8.678 (19 de julho de 2021), que preveem a elaboração do PLS na Administração Pública Federal. (https://www.uftm.edu.br/proplan/planejamento-e-desenvolvimento/planejamentoestrategico/pdls/plano).

Subcontratação
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pelo caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5%

(cinco por cento) do valor total da contratação, desde que seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme regras previstas no Contrato, em razão da INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UFTM N 27, DE 5 DE MAIO DE 2025, utilizada como referência para essa contratação.

4.3.1. Deverá ser exigida a garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para fornecimentos de materiais que resultem contratos administrativos, cujo valor estimado para a contratação seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, em até 30 (trinta) dias contados a partir da homologação e previamente, à assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, , no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .
4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.1.1. A entrega será de forma continuada durante o período do contrato, sendo o prazo de entrega de 15 (quinze) dias, em local informado pelo solicitante, conforme Item 5.3. Se houver urgência, a empresa deverá abastecer, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a requisição do setor solicitante, o qual será representado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

5.1.2. A primeira entrega será imediata, as demais entregas serão quinzenais, a partir da data da primeira entrega.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereços indicados pelo solicitante dentre os laboratórios da Universidade, nos Campus de Uberaba e Iturama abaixo:

1. CENTRO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA: Praça Manoel Terra, Bairro: Abadia - Campus I, Sala 13 – Responsável: Maria da Graça Reis/Marcelo Alves Timóteo - Telefone: (34) 3700-6440 e 6412 – E-mail: mg.reis@uftm.edu.br/ marcelo.timoteo@uftm.edu.br.

2. LABORATÓRIO DE ENSAIOS MECÂNICOS: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Laboratório D6 - ICTE II – Responsável: Marcos Massao Shimano – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: marcos.shimano@uftm.edu.br.

3. DISCIPLINA DE PARATOLOGIA: Rua Vigário Carlos, 100, Bairro Abadia - 7º andar do Centro de Pesquisas Prof. Aluízio Rosa Prata – Responsável: Wendell Sérgio Ferreira Meira – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: wendell.meira@uftm.edu.br.

4. LABORATÓRIO DE MATERIAIS MAGNÉTICOS E SUPERCONDUTORES: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Unidade I – ICTE – Responsável: Mário Sérgio da Luz - Telefone: (34) 3331-3027 – E-mail: mario.luz@uftm.edu.br.

5. LABORATÓRIO DE CIÊNCIA DOS MATERIAIS E BIOFÍSICA MOLECULAR EXPERIMENTAL: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 206, segundo anda, unidade 3 – Responsável: Natália Bueno Leite Slade – Telefone: (34) 3331-3231 – E-mail: natalia.shade@uftm.edu.br.

6. LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS: Av. Getúlio Guaritá, 159, Bairro: Abadia - Centro Educacional - 1º andar - Sala 121 – Responsável: Guilherme Vannucchi Portari – Telefone: (34) 3700-6981 – E-mail: guilherme.portari@uftm.edu.br.

7. LABORATÓRIOS DE NANOMATERIAIS E NANOESTRUTURAS APLICAS – ICENE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala T06, UNIDADE III – Responsável: José Roberto Siqueira Junior – Telefone: (34) 3331-3139 – E-mail: jose.siqueira@uftm.edu.br.

8. LABORATÓRIO DE PESQUISA EM POLÍMEROS E APLICAÇÃO TECNOLÓGICA – ICENE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 06, BLOCO H, UNIDADE II – Responsável: Luís Carlos de Morais – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: luis.morais@uftm.edu.br.

9. LABORATÓRIO DE EXPLORAÇÃO FUNCIONAL DOS SISTEMAS CARDIOPULMONAR E METABÓLICO (LECAP)

· Rua Vigário Carlos, 100, Bairro Abadia - 3º andar do Centro de Pesquisas Prof. Aluízio Rosa Prata – Responsável: Marilita Falangola Accioly – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: marilita.accioly@uftm.edu.br.

· Rua da Constituição, 1.009, Bairro: Abadia - Centro de Reabilitação Cardiopulmonar do Hospital de Clínicas da UFTM – Responsável: Marilita Falangola Accioly – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: marilita.accioly@uftm.edu.br.

10. LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS VÍTREOS E CRISTAIS - LADESVIC/ICENE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 08, Unidade II – Responsável: Elias Oliveira Serqueira – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail:elias.serqueira@uftm.edu.br.

11. LABORATÓRIO DE PESQUISA EM NOVOS MATERIAIS E SENSORES: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 09, Unidade II – Responsável: José Fernando Condeles – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: jose.condeles@uftm.edu.br.

12. LABORATÓRIO DE FILMES FINOS E PROCESSOS DE PLASMA: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala F2 Bloco F ICTE Unidade 1 – Responsável: Rogério Valentim Gelamo – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: rogerio.gelamo@uftm.edu.br.

13. PROJETO FÓRMULA UFTM: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Galpão da Mecânica, Unidade II – Responsável: Luciano Antônio Fernandes – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: luciano.fernandes@uftm.edu.br.

14. DISCIPLINA DE SOLDAGEM: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Galpão da Mecânica, Unidade II – Responsável: Anderson Antônio Ubices de Moraes – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: anderson.moraes@uftm.edu.br .

15. PROJETO EFICIÊNCIA ENGERGÉTICA - TRIÂNGULO VERDE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Galpão da Mecânica, Unidade II – Responsável: Anderson Antônio Ubices de Moraes – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: anderson.moraes@uftm.edu.br.

16. CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITURAMA: Av Antônio Baiano, 150, Bairro Cidade Nova – Laboratório Multi Usuário de Iturama - Responsável: Fabio Gorzoni Doro - Telefones: (34) 3415-2524 e (34) 3415-2522; E-mail: fabio.doro@uftm.edu.br.

5.3.1. O material deverá ser entregue, nos locais informados acima, nos seguintes horários: 08h às 11h30min e 13h às 16h30min.

5.4. A entrega do material ocorrerá totalmente às expensas da contratada, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para remoção e descarga do material nos locais indicados pelo recebedor.

5.4.1. A entrega deverá ser com a cessão de uso de reservatórios para armazenamento do material em regime de comodato, sem ônus para a Contratante, pelo tempo que durar o contrato de fornecimento, na seguinte previsão podendo haver alteração conforme necessidade da Universidade:

5.4.1.1. 02 unidade - Acetileno: cilindro com capacidade de 1 a 7 kg;
5.4.1.2. 06 unidade - Argônio: cilindro com capacidade de 7 a 10 M^3;
5.4.1.3. 04 unidade - Oxigênio : cilindro com capacidade de no mínimo 10 M^3;
5.4.1.4. 04 unidade - Mistura de gás C-25 (75% argônio, 25% CO_2): cilindro com capacidade de no mínimo 7 M^3;

5.4.1.5. 16 unidade - Nitrogênio: cilindro com capacidade de 7 a 10 M³;
5.4.1.6. 02 unidade - Hidrogênio: cilindro com capacidade de 7 a 10 M³;
5.4.1.7. 02 unidades - Ar Sintético: cilindro com capacidade até 10 M³.

5.4.2. Os cilindros deverão conter vedação completa e estado de conservação capaz de garantir o armazenamento do nitrogênio sem risco de vazamentos.
5.4.3. A contratada deverá entregar o material na quantidade solicitada pela UFTM, conforme necessidade de consumo da Universidade.
5.4.4. No ato da recarga deverá ser utilizado instrumento de medição, às expensas da Contratada, para aferir a quantidade reabastecida.
5.4.5. A Universidade utiliza o sistema de recipientes do tipo Dewars para armazenamento.

5.5. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, onde deverão constar a descrição completa do produto e o número do Contrato.

5.6. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, e a critério do contratante, as entregas quinzenais deverão ocorrer até o encerramento do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. Os materiais de consumo deverão, a contar da data de seu recebimento definitivo, ser entregues com prazo de garantia mínimo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei n° 8.078/90).
5.8. O prazo de validade do material recebido nos locais informados acima não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade total, exceto quando o prazo de validade do produto, na data da entrega, for superior a 12 (doze) meses. Tal exigência se dá visando a não deterioração do material no período transcorrido entre as fases de recebimento e utilização do produto.
5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
5.12. No caso de impossibilidade de reparar o material defeituoso, a Contratada deverá substituí-lo por outro novo, de mesma qualidade ou superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,até o limite de trinta dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até omáximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição dagarantia;

7.2.4.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado oucelebrado com contratação direta, a depender do impacto causado à Administração, nos casos previstos no art. 155 da Leinº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

7.2.4.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, nos casos de nãoapresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento dasobrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em relação aos empregadosdiretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), nas hipóteses previstasno Termo de Referência, para contrato com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2.4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza aAdministração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.15. Os procedimentos de apuração e de aplicação das sanções no âmbito da UFTM são disciplinados conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UFTM Nº 25, DE 3 DE ABRIL DE 2025 de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da UFTM, e na legislação vigente, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os valores de todos os tributos com retenção tributária prevista na legislação vigente, identificando a respectiva base de cálculo e a alíquota aplicável.

8.13. As normas citadas neste Termo de Referência não excluem outras normas aplicáveis de acordo com a legislação vigente durante a contratação. Cabe à CONTRATADA apresentar na nota fiscal as informações corretas de acordo com a legislação vigente.

8.14. Em relação aos tributos federais, deverão ser observadas, com especial atenção, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, considerando a natureza do bem fornecido, as alíquotas, o percentual a ser aplicado e os códigos descritos no Anexo I; e os itens abaixo mencionados:

> 8.14.1. Nos termos do § 6º do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012, prevê “Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda do IR e das contribuições a serem retidos na operação.
>
> 8.14.2. Quando o bem fornecido se enquadrar nas hipóteses em que não haverá a retenção de algum tributo deverá ser informada na nota fiscal a fundamentação legal que ampara a não incidência da retenção tributária. Em relação aos tributos federais descritos no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012 deverão ser observadas as disposições dos artigos

4º a 6º desta norma e a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal qual(is) o(s) tributo(s) descrito(s) no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012 que não está(ão) sujeito(s) à retenção prevista no art. 2º, indicando a fundamentação legal (não incidência, isenção ou imunidade). Também deverá ser apresentada, por meio eletrônico, a declaração de acordo com os modelos constantes nos Anexos II ou III da mencionada IN, conforme o caso.

8.14.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverá apresentar declaração conforme o modelo do Anexo IV da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, conforme previsão do Art. 6º, caput, da IN RFB nº 1234/2012. A ausência da declaração na forma prevista na IN RFB nº 1234/2012 sujeitará à retenção dos tributos previstos no Anexo I da mencionada IN.

8.14.4. As declarações previstas nos Anexos II, III ou IV da IN RFB nº 1.234/2012 deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato e de eventuais termos aditivos que prorrogarem o contrato, conforme o caso. Quando apresentada por meio eletrônico deverá ser utilizada a certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) e constar no documento eletrônico a assinatura digital do representante legal e a data, respectiva data, conforme as disposições do § 3º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.15. Para fins de retenção de tributos incidentes sobre a aquisição de materiais, deverão ser observadas as demais disposições da legislação tributária vigente aplicáveis à natureza do bem fornecido, inclusive eventuais alterações legislativas ocorridas durante a vigência da contratação.

8.16. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com a correta discriminação dos materiais fornecidos, respectivos valores e demais informações necessárias à adequada apuração dos tributos e retenções incidentes, observando-se a legislação tributária federal, estadual e municipal aplicável.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1 o prazo de validade;
8.17.2 a data da emissão;
8.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
8.17.4 o período respectivo de execução do contrato;
8.17.5 o valor a pagar; e
8.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
8.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.20.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.20.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
8.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
8.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

8.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA em todas as notas fiscais.
8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito
8.32. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.32.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.32.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.33. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste
8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/09/2026.
8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .
8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento
9.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação
9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.;

9.29.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 102.628,35 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

Da Pesquisa de Preços

10.2. A Pesquisa de Preços do objeto desta licitação foi realizada em conformidade com a IN nº 65 de 07 de julho de 2021, mediante a utilização dos parâmetros dispostos no Art. 5º, da referida IN.

10.3.1. Mediante o Art. 6º, §5º da IN nº 65,de 07 de junho de 2021 do Ministério da Economia, justificamos que o item 03 do PMS 102/2026 teve a pesquisa de preços finalizada com menos de 03 (três) orçamentos, tendo em vista que não obtivemos sucesso nas pesquisas com fornecedores, sítios eletrônicos e Pesquisa de Preços, documento anexo após os orçamentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I) Gestão/unidade: 153035/15242;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 12.364.5113.20RK.0031 ;

IV) Elemento de despesa: 30 - Material de consumo; e
V) Plano interno: MCONTQ01RKN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Informações da Despesa

11.3. A despesa com fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste Termo de Referência, far-se-á mediante a emissão de nota de empenho, conforme planejamento e disponibilidade de recursos dos exercícios de 2026 e 2027, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.
11.4. A Natureza de Despesa para o objeto será Material de Consumo, com indicação da dotação orçamentária, quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil (Art. 17º do Decreto 11.462/2023).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Uberaba, 13 de outubro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. INFORMAÇÕES DO MODELO CNMLC/CGU/AGU

Este Termo de Referência seguiu o modelo da AGU, versão dezembro/2025.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA CRISTINA DE SOUSA
Autoridade competente
Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 16:38:18.